

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**COM URGÊN**  
ART. 20 - 12.03.73  
PRAZO VENCIVEL EM 22.01.73  
*Francisco Paulista*

201  
11



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 2 719**

Assunto: versando sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº. 1 506, de  
12 de março de 1 968.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. N.º 2018  
LEI PROMULGADA SOB N.º 1964  
ARQUIVE-SE  
*Francisco Paulista*  
Diretor Geral  
01/02/1973

Proc. N.º 13.636  
Clas. 408-1624



- 2719.

*[Handwritten initials]*

# Prefeitura do Município de Jundiá

EM 17 de janeiro de 1973

REF. N.º GP.L 5/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PRIMEIRO DE PAZ  
018686 22/01/73  
CASSIN. 408-1674

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 29/1/1973  
*[Signature]*  
Presidente

A esclarecida apreciação dos nobres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 1 506, de 12 de março de 1 968.

Por se tratar de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

*[Signature]*

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 29/1/1973  
*[Signature]*  
Presidente

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3/09

PROJETO DE LEI Nº 2.719

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1 506, - de 12 de março de 1 968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Técnico Administrativo é órgão Deliberativo e Consultivo da Faculdade e será constituído por cinco cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes formações:

- 1) - Dois médicos;
- 2) Um engenheiro ou arquiteto;
- 3) Um bacharel em direito;
- 4) Um economista ou administrador de empresas.

§ 1º - Dos componentes do C.T.A. dois - serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2º - O mandato dos membros do C.T.A. será de 3 (três) anos, renovando-se um terço anualmente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei introduzir nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1 506, de 12 de março de 1 968, que criou a autarquia municipal FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Dispõe o artigo motivante de alteração que o Conselho Técnico Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Faculdade e será constituído de cinco professores em exercício, sendo três escolhidos pela Congregação e dois escolhidos pelo Prefeito, de uma lista de nomes indicados pela Congregação.

O Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, o eminente cidadão Dr. JAYME RODRIGUES, com toda sua experiência colhida ao longo de muitos anos de exercício profissional e no trato de assuntos relacionados com a administração de entidades destinadas à mesma finalidade, demonstrou-nos que a composição do Conselho Técnico Administrativo como se encontra na lei em vigor, não é a mais adequada, desde que concentra nas mãos dos Srs. Professores, todos médicos, o destino da escola e isto não é o mais recomendável.

O ideal seria que o Conselho fosse composto por pessoas de diferentes profissões, porque dessa diversidade e da vivência profissional de cada um, resultariam soluções mais equânimes.

Nestas condições, ao propormos a alteração do artigo 4º, de conformidade com a sugestão do Sr. Diretor da Faculdade, havemos por bem em distribuir a composição do Conselho da seguinte forma: 1) dois médicos - professores; 2) um engenheiro ou arquiteto; 3) um bacharel em direito; 4) um economista ou administrador de empresas.

Vê-se do exposto que essa composição será bem diversa daquela preceituada no artigo objeto de alteração e melhor atenderá às atribuições inerentes ao Conselho.

Tratando-se, como de fato se trata, de medida de ordem administrativa, aguardamos a manifestação em seu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

tido favorável da Nobre Edilidade.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

vb

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.506, DT. 12 DE MARÇO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/3/1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA CRIADA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COMO ENTIDADE AUTÔNOMA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO PRÓPRIO, COM SEDE E FÓRO NESTA CIDADE, CONSORTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 2º - A ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ EXERCIDA PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS:-

- A) CONGREGAÇÃO;
- B) CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- C) DIRETOR.

ART. 3º - O ÓRGÃO SUPREMO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ É A CONGREGAÇÃO, CONSTITUÍDA POR TODOS OS PROFESSORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES.

ART. 4º - O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA FACULDADE E SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO (5) PROFESSORES EM EXERCÍCIO, SENDO TRÊS (3) ESCOLHIDOS PELA CONGREGAÇÃO E DOIS (2) ESCOLHIDOS PELO PREFEITO, DE UMA LISTA DE NOMES INDICADOS PELA CONGREGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS, RENOVANDO-SE UM TERÇO ANUALMENTE.

ART. 5º - O DIRETOR É O ÓRGÃO EXECUTIVO QUE COORDENA, FISCALIZA E SUPERINTENDE TÔDAS AS ATIVIDADES DA FACULDADE E SERÁ NOMEADO PELO PREFEITO, "AD-REFERENDUM" DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - O CARGO DE DIRETOR DEVERÁ SER EXERCIDO POR PROFISSIONAL DIPLOMADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O MANDATO DO DIRETOR É DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR UMA VEZ.

ART. 6º - FICA CRIADO UM CARGO DE DIRETOR, "IN" ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

49

PROJETO DE LEI Nº 2 719

EMENDA Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 29/1/73  
Presidente

Acrescente-se onde couber:

Art. - O artigo 3º da Lei nº 1 506, de 12 de março de 1 968, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 3º - O órgão superior de direção didática e científica da Faculdade de Medicina de Jundiaí é a Congregação, cujo "quorum" para funcionamento é a maioria absoluta de seus membros, constituída: I - Pelos Professores Coordenadores de Departamentos; II - Por um representante de cada uma das seguintes categorias docentes: Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e III - Por um representante do corpo discente, que não poderá ser aluno dependente, repetente ou transferido, com mandato de 1 (um) ano."

EMENDA Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 25/1/73  
Presidente

Nova redação ao "caput" de art. 4º constante do art. 1º desta Lei;

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas questões administrativas, será constituído por cinco cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes formações:"

Sala das Sessões, 29/janeiro/1973.

Hermenegildo Martinelli.

JUSTIFICATIVA - fls 02.

8  
19



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

Projeto de Lei nº 2 719 - fls. 02.

J U S T I F I C A T I V A

a) A Lei nº 1 506 diz que a Congregação é "O órgão supremo da direção da Faculdade", incluindo, portanto, além das partes didáticas e científica, todas as demais, inclusive administrativas. Isto causaria choque com o CTA e a Direção.

b) O mesmo art. 3º da Lei 1 506 diz que a Congregação será "constituída por todos os professores no exercício de suas funções docentes." O ingresso na condição de professor serviria como entrada automática na Congregação.

c) O atual art. 4º da Lei nº 1506 diz que o CTA "é o órgão deliberativo e consultivo da Faculdade". Há choque com o atual art. 3º. A Congregação é o órgão supremo mas quem delibera é o CTA". Ele passará a deliberar em assuntos administrativos.

\* \* \*

\*



9/19



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 719

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº. 1.506, de 12 de março de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 3º - O órgão superior da direção didática e científica da Faculdade de Medicina de Jundiaí é a Congregação - cujo "quorum" para funcionamento é a maioria absoluta de seus membros, constituída:- I - pelos Professores Coordenadores de Departamentos; II - por um representante de cada uma das seguintes categorias docentes:- Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e III - por um representante do corpo discente, que não poderá ser aluno dependente, repetente ou transferido, com mandato de um (1) ano."

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas questões administrativas, será constituído por cinco (5) cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes formações:-

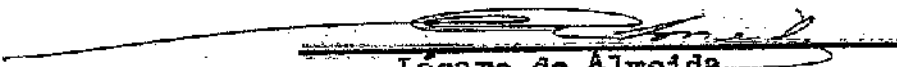
- 1) - dois médicos;
- 2) - um engenheiro ou arquiteto;
- 3) - um bacharel em direito;
- 4) - um economista ou administrador de empresas.

§ 1º - Dos componentes do C.T.A. dois serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2º - O mandato dos membros do C.T.A. será de três (3) anos, renovando-se um terço anualmente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e setenta e três. (29/01/1973)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.



10  
19

Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

c ó p i a

29

j a n e i r o

73


PM.01/73/11:-

13.636:

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 719, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Extraordinária realizada na presente data.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

*11/19*



LEI Nº 1964, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária - realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 1 506, - de 12 de março de 1 968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O órgão superior da direção didática e científica da Faculdade de Medicina de Jundiaí é a Congregação cujo "quorum" para funcionamento é a maioria absoluta de seus membros, constituída: I - pelos Professores Coordenadores de Departamentos; II - por um representante de cada - uma das seguintes categorias docentes:- Professor Titular, - Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e III - por um representante do corpo discente, que não poderá ser aluno dependente, repetente ou transferido, com mandato de um (1) ano."

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, - órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas - questões administrativas, será constituído por cinco (5) cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes formações:-

- 1) - dois médicos;
- 2) - um engenheiro ou arquiteto;
- 3) - um bacharel em direito;
- 4) - um economista ou administrador de empresas.

§ 1º - Dos componentes do C.T.A. dois serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2º - O mandato dos membros do C.T.A. será de três (3) anos, renovando-se um terço anualmente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -

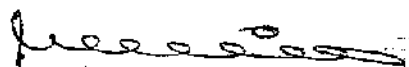
*1999*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

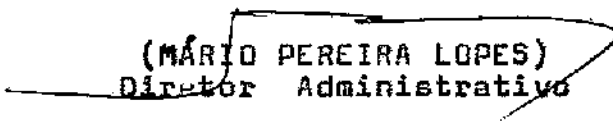


(Lei nº 1964)  
- Fls. 2 -

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 30-1-73

LEI N.º 1964, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 1.506, de 12 de março de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º — O órgão superior da direção didática e científica da Faculdade de Medicina de Jundiaí é a Congregação cujo “quorum” para funcionamento é a maioria absoluta de seus membros, constituída: — I — pelos Professores Coordenadores de Departamentos; II — por um representante de cada uma das seguintes categorias docentes: — Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e III — por um representante do corpo docente, que não poderá ser aluno dependente, repatente ou transferido, com mandato de um (1) ano”.

“Art. 4.º — O Conselho Técnico-Administrativo, órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas questões administrativas, será constituído por cinco (5) cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes funções:

- 1) — dois médicos;
- 2) — um engenheiro ou arquiteto;
- 3) — um bacharel em direito;
- 4) — um economista ou administrador de empresas.

§ 1.º — Dos componentes do C.T.A., dois serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2.º — O mandato dos membros do C.T.A. será de três (3) anos, renovando-se um terço anualmente”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

Hls. 1a 5 - ~~12-19~~ 12/02/73.

AUTUADO EM 22/01/73

  
DIRETOR GERAL